



À

Comissão de Licitação do CIS-MIV/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE VIÇOSA.

**Setor de Compras e Licitações**

**Ref.: EDITAL No 12 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DO CISMIV**

**ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – EPP**, com sede na Av. Fernando Vilela, 2392 s/08, em Uberlândia – MG, CEP: 38400-458, inscrita no CNPJ: 07.155.661/0001-35, neste ato legalmente representada por sua diretora Cristiane Vieira Amorim, na forma de seu contrato social, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Recurso Administrativo referente à licitação pública, EDITAL No 12/2023, visando registro de preços para a aquisição de equipamentos de uso na assistência médica do CISMIV (Aparelho de Ultrassom) em consonância com a deliberação CIBSUS/MG Nº 4.371, de 03 de outubro de 2023, e Resolução SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

### **I-TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do referido recurso que está em sintonia com o edital do certame, conforme o disposto no art.165 da Lei no 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CISMIV disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.4.2, alínea “E”, definindo o prazo recursal que é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme item 10.2. do edital deste certame. Consistente com a manifestação feita no ato do processo conforme consta em ata, o prazo da ora recorrente encerra-se em 25/09/2024.



## II- BREVE SÍNTESE DO RECURSO

No dia 15 de agosto de 2024, participaram do referido Pregão, às seguintes empresas:

- PORTO SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
- GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES,
- ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA- EPP,
- MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.
- COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
- HEALTH EQUIPAMENTOS

**Às 09:00h**, após as formalidades iniciais o pregoeiro declarou aberta a sessão, informando que haveria **aviso prévio de 10 minutos** na abertura de cada item;

O pregoeiro ausentou-se no período de 10:21 à 12:45, e em seguida a seu retorno abriu prazo para intenção de recurso na fase de julgamento das propostas.

**Às 13:28h** convocou a primeira colocada do item 1 do certame - APARELHO ULTRASSONOGRRAFIA avisando-o que **“no prazo de 2 horas”** apresentasse os documentos de habilitação.

**Às 14:34**. Após consulta feita ao pregoeiro e respondida após longo período de análise, a empresa com o melhor preço ofertado, até então, foi desclassificada, restando classificadas as propostas da segunda colocada, GE HEALTHCARE DO BRASIL e da terceira colocada, ora recorrente, ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - empresa de pequeno porte - ensejando a possibilidade de desempate ficto nos termos do edital e da lei 123/2006.

Nesse ítem, a empresa, ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, vivenciava instabilidade intermitente na comunicação com a plataforma do certame, devido a falhas da internet.

**Às 14:37** quase imediatamente, **sem prévio aviso** e com a recorrente momentaneamente sem acesso telemático à plataforma, o pregoeiro informou através da plataforma sobre a possibilidade de oferta de proposta de desempate a ser feita pela empresa ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EPP, já abrindo o prazo de preclusão de 5 minutos.



Às 14:42:47 Ato contínuo, o pregoeiro declarou exaurido o prazo para apresentação de lance final e único para desempate ficto do certame, com a recorrente ainda sem acesso telemático à plataforma. A ora recorrente, ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EPP, manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, absolutamente irredutível com sua desclassificação, motivada pela dinâmica veloz e açodada na condução do pregão em prejuízo de seu direito e do imperativo interesse público de receber melhor proposta de preço para o certame.

### III - DO MÉRITO

Cuida-se de analisar os procedimentos adotados pelo Sr. pregoeiro e sua equipe no Processo Licitatório EDITAL No 12 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DO CISMIV, Modalidade registro de preços e da dinâmica dos atos que culminaram com a impossibilidade de apresentação de lance final de desempate ficto. Senão vejamos:

O certame teve início às 9:00h e termo final as 16:10h, portanto mais de 7 horas de duração! Conforme se extrai da cronologia dos atos, disposta na plataforma do certame, a recorrente se manteve logada e consciente das ações a serem tomadas, à exceção do breve período de não mais que 7 minutos onde sua interlocução com a plataforma se fez prejudicada por instabilidade na conexão com a internet.

A recorrente atende hospitais e órgãos públicos há muitos anos, tendo participado de centenas de pregões eletrônicos, na condição de empresa de pequeno porte e habitualmente vê-se na condição de oferecer desempate ficto com base nos preceitos da lei 123/2006.

Na dinâmica destes pregões, usualmente quando ocorre a situação prevista na lei em comento:

- a) Primeiramente, o pregoeiro informa ao participante, ME ou EPP, que este está classificado em segundo lugar, havendo possibilidade de oferta de lance final e único - **Normalmente isto é feito com razoável antecedência e prévio aviso!**
  
- b) Eventualmente, por se tratar de questão de interesse da própria administração, **reitera-se ou confirma-se** com a segunda colocada EPP ou ME, **a intenção de ofertar lance final ou desistir** de desempate com menor valor.



- c) Com prévio aviso em nova oportunidade, sem açodamento, o pregoeiro **solicita a apresentação do lance final ou pede confirmação de sua desistência**, que conforme a lei, preclui no prazo de 5 minutos.

No caso concreto, ocorreu a comunicação, pelo pregoeiro, da desclassificação da primeira colocada (14:34), em 3 minutos veio a comunicação de empate ficto (14:37) logo em seguida a comunicação do esgotamento do prazo da recorrente (14:42) **tudo em exíguos 7 minutos**, abreviando absurdamente a fase mais importante do longo certame, com diversos momentos de pausa ou longa ausência de interlocução do pregoeiro. Senão vejamos:

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Sr. Fornecedor ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CPF/CNPJ 07155.661/0001-35, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 14:42:47 do dia 19/09/2024. Acesse a Sala de Disputa.

Enviada em 19/09/2024 às 14:37:47h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.

Enviada em 19/09/2024 às 14:37:47h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 14:42:47 de 19/09/2024. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CPF/CNPJ 07155.661/0001-35.



**Todas as fases relevantes do certame foram precedidas de aviso prévio, à exceção do chamamento ao lance de desempate ficto!**

Conforme dispõe o próprio edital, em seu item 5.29, para os casos de envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "fechado ou aberto", **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

Esta medida é consagrada nos editais dos pregões eletrônicos, justamente para possibilitar aos participantes resposta tempestiva, assertiva, consciente e apta a preservar direitos e assegurar ao órgão público a oferta mais vantajosa. Analogamente, por dever de bom senso, deveria ter sido aplicada no caso concreto.

Não é razoável, que com todas as interrupções no decurso de mais de 7 horas desse certame e com as intercorrências havias na comunicação telemática se inviabilize a apresentação de lance de desempate ficto – por aqodamento e precipitação na condução do pregão – **em prejuízo da própria administração pública que deixaria de obter a evidente vantagem de melhor preço no objeto da licitação.**

Em observância aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, constatou-se no procedimento deste certame, a desconsideração de princípios basilares nas licitações públicas, a saber:

**Do Princípio da Competitividade:** Dadas as condições impostas pela dinâmica dos atos decisórios durante o pregão, com atropelos desnecessários que restringiram indevidamente o universo de licitantes para aquele certame. Isso porque, a Competitividade impõe que as decisões administrativas sejam pautadas na busca do maior número possível de interessados melhor preço de oferta para aquele certame/licitação, fomentando que dele participem o maior universo de licitantes e melhores ofertas.

**Do princípio da igualdade:** além de consistir na obrigação de tratar com equidade todos os licitantes, também significa ensejar às empresas de pequeno porte que atendam às condições



indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame com empresas multinacionais de grande poder econômico, daí decorrendo a ideia de proibição do certame apresentar condições ou manobras que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Vale lembrar que a recorrente, ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – EPP, sendo empresa de pequeno porte, **deveria ser beneficiária e não foi**, da preferência aludida no Art. 47 da lei 123/2006, a saber:

*Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a **ampliação da eficiência das políticas públicas** e o incentivo à inovação tecnológica.*

Bem como no Art.45 da mesma lei:

***I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (grifos nossos)***

Como rege o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 o procedimento licitatório **está sujeito a autotutela, podendo ser revogado** ou anulado:

*Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

O ato administrativo quando realizado em discordância com o bom senso, com a boa fé e com os princípios legais é defeituoso, podendo, assim, ser anulado, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência*



*e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Observa-se portanto, que o procedimento licitatório, adotado em questão apresentou vícios na dinâmica de seus atos, atropelando a boa-fé, ferindo princípios constitucionais e ao ignorar tais vícios, deu prosseguimento ao processo, que encerrou-se com erro, não aplicando corretamente a Lei 123/2006, deixando de beneficiar a empresa de pequeno porte ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – EPP e beneficiando a empresa multinacional norte-americana GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIP. MEDICO-HOSPITALARES, repise-se: em prejuízo do interesse da Administração Pública que deixa de recolher melhor proposta de preço, se permanecer inalterado o resultado desta licitação.

#### **IV – DOS REQUERIMENTOS**

Pelo todo exposto, a empresa, ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – EPP requer à autoridade competente que:

- 1) Reconheça a tempestividade do presente recurso;
- 2) De provimento total ao recurso, para reconsideração da decisão de classificação em primeiro lugar da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS EQUIP. MEDICO-HOSPITALARES, com efeito suspensivo do ato recorrido até que sobrevenha a decisão desta r. comissão julgadora;
- 3) Reabra o prazo para oferecimento de lance final e único, com menor valor da ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. – EPP a teor dos art. 44 e 45 da Lei 123/2006.

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Uberlândia, 25 de setembro de 2024.

---

**ADEM DIST. DE EQPTOS MÉDICOS LTDA.**  
**CNPJ: 07.155.661/0001-35**  
**CRISTIANE VIEIRA AMORIM - Diretora**  
**CPF: 986.906.206-72 – RG: MG-7.288.112 SSPMG**